



ARTE DE VIVER

**PROTOCOLO DE RESPOSTA
DIANTE FALTAS AOS VALORES
E CONDUTAS VIOLENTAS**

AOL LATAM

2022



ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	3
2. OBJETIVOS GERAIS	3
3. VALORES E PRINCÍPIOS DE NOSSAS PRÁTICAS E CONVIVÊNCIA	4
4. ESCOPO DE APLICAÇÃO	4
5. PRINCIPAIS COMPORTAMENTOS INACEITÁVEIS PARA TODA A COMUNIDADE ATIVA AOL	5
6. COMITÊ DE ÉTICA REGIONAL E NACIONAL	5
1. Composição	5
2. Funções	6
3. Princípios para o cuidado integral dos casos notificados	7
4. Poderes de sanção	9
5. Processo de composição	9
6. Vigência	10
7. SISTEMA DE ESCUTA INTEGRAL	10
8. MECANISMOS DE ATENÇÃO INTEGRAL DOS CASOS	11
A. Recebimento de casos ou relatórios	11
B. Confirmação do recebimento do caso ou relatório	13
C. Contato com denunciante (somente quando for uma denúncia ou queixa)	14
D. Investigação de casos ou relatórios	15
E. Análise e resolução de casos	16
F. Comunicação de determinações	17
G. Condições e procedimento de recurso	17
H. Encerramento do caso ou relatório	17
9. MEDIDAS CAUTELARES OU PROTETIVAS	17
10. POSSÍVEIS PENALIDADES	18
11. CONSIDERAÇÕES GERAIS	19
ANEXOS	20
Glossário dos termos	20
Marco Legal	22

1. APRESENTAÇÃO

A Arte de Viver (AOL, por sua sigla em inglês) na América Latina desenvolveu o Protocolo de Resposta a Violações de Valores e Violência (Protocolo doravante), ferramenta que orientará a atuação de nossa organização em situações de descumprimento ou desapego do Código de Valores e Conduta.

Com esse protocolo, unimos o esforço da sociedade para banir a violência, a discriminação e as incongruências com valores humanos e princípios éticos da organização de viver nos espaços da vida pública e privada.

Este instrumento responde ao fato de que, embora a Arte da Vida seja uma organização dinâmica aberta a amplos setores sociais, não é alheia aos comportamentos que surgem da desigualdade entre pessoas derivadas de suas múltiplas condições de identidade, como sexo, gênero, identidade sexual, deficiência, etnia, nacionalidade, status etário, socioeconômico, religiosa e política, entre outras, que se traduzem em diversas expressões de violência.

Diante dos incidentes de violência e das violações dos valores que podem surgir no contexto das atividades da AOL, nossos órgãos de coordenação promovem a concepção e implementação de princípios

de prevenção, cuidado e, quando for o caso, sanção diante desses problemas. Que contará principalmente com a participação dos Comitês de Ética Regionais e Nacionais que são formados em cada um dos países da América Latina.

Para que esses princípios sejam uma realidade, é necessário que aqueles de nós que compõem a organização tenham consciência do problema, uma atitude autocrítica e estejam atentos para manter uma atitude de respeito e justiça em relação a todas as pessoas.

A adoção deste Protocolo reitera os valores e princípios para uma comunidade integral, igualitária, inclusiva e livre de violência que reconheça e garanta um espaço seguro para a diversidade de nossa comunidade.

2. OBJETIVOS GERAIS

Estabelecer os processos de prevenção, atenção, intervenção, monitoramento e resolução que permitam à A Arte de Viver construir uma comunidade livre de violência e falhas éticas, com respeito à diversidade e disposição inclusiva, o que contribui para a erradicação da violência, da discriminação, das desigualdades e das injustiças.

Fornecer à nossa organização as ferramentas que permitem gerenciar através de um processo abrangente de

atenção aos casos ou relatórios é o não cumprimento ou desapego dos valores e princípios da Arte de Viver.

Dar uma resposta rápida, empática, responsável, adequada, privada, confidencial, individualizada, eficaz, com acompanhamento especializado e sem revitimização aos casos de violência que surgem no contexto das atividades da nossa organização.

3. VALORES E PRINCÍPIOS DE NOSSAS PRÁTICAS E CONVIVÊNCIA

Na Arte de Viver estamos comprometidos em observar os procedimentos do Protocolo para sua devida diligência. Ou seja, garantir que a organização, por meio do Código de Valores, e Conduta dos Comitês de Ética Nacional e Regional, atue de forma ampla, eficaz, eficiente e abrangente em casos de violência e questões antiéticas relatadas pela comunidade ativa.

Para garantir a seriedade dos mecanismos de ação e resolução do Protocolo, aqueles que integrarem os Comitês de Ética da organização serão conduzidos a partir de uma ética de entendimento que pretende não julgar.

Em outras palavras, eles agirão em um espírito de respeito e honra para todas as pessoas em sua diversidade e falarão

contra toda discriminação e exclusão.

Em todos os lugares e em qualquer circunstância, na Arte de Viver colocamos nossos valores de paz e união no mundo diante das práticas, serviços e interações no contexto da organização. E, portanto, nos comprometemos a tomar as decisões necessárias para enfrentar situações contrárias aos nossos princípios de não-violência e solidariedade.

4. ESCOPO DE APLICAÇÃO

Este Protocolo de Resposta a Violações de Valores e Violência se aplica em todos os espaços de interação e para toda a comunidade ativa da Arte de Viver na região latino-americana, incluindo aqueles que estão ligados à organização através de atividades ou práticas atuais.

Portanto, sua obrigação se estende a todos os funcionários *em tempo integral ou full time*, pessoal de meio período ou *meio período ou part time*, facilitadores ou instrutores, voluntários, Coordenadores Gerais, conselhos e/ou representantes legais de cada país, bem como participantes dos diferentes programas educacionais, cursos ou certificações atuais.

Caso haja dúvida ou ambiguidade sobre o status de qualquer pessoa considerada parte da comunidade ativa da AOL América

Latina, o Comitê de Ética Regional ou Nacional será responsável pela definição de seu tipo de adesão e validade.

Da mesma forma, esses órgãos são responsáveis por aprovar a ativação do Protocolo para a atenção dos casos de desprendimento ou descumprimento do Código de Valores e Conduta, bem como para determinar os tempos de início e término do referido mecanismo.

5. PRINCIPAIS COMPORTAMENTOS INACEITÁVEIS PARA TODA A COMUNIDADE ATIVA AOL

De acordo com os princípios de ação estabelecidos em nosso Código de Valores e Conduta, na Arte de Viver consideramos prioritário prevenir, identificar, denunciar, participar, verificar e sancionar a seguinte lista não exaustiva de comportamentos e atitudes:

- Condutas que violam o espaço pessoal e íntimo do corpo e sexualidade
- Comportamentos que coagir as pessoas afetadas e/ou vítimas (doravante apenas afetadas).
- Comportamentos que violam prestígio ou imagem
- Conduta que incita violência, discriminação ou situações de risco

- **Má conduta ética e conflito de interesses**

Além das referidas e das regras de integridade explicitadas no Código de Valores e Conduta, os Comitês de Ética Nacional e Regional atenderão a qualquer situação ou fato que contrarie os valores da organização e que tenha ocorrido no contexto de suas práticas ou espaços.

Para isso, esses órgãos têm o poder de considerar, analisar e aprovar ou refutar a atenção de um caso a partir desse mecanismo de resposta.

6. COMITÊ DE ÉTICA REGIONAL E NACIONAL

1. Composição

A Arte de Viver a América Latina terá duas instâncias para a tomada de decisões sobre os valores e princípios para uma comunidade igualitária e inclusiva:

- Comitê de Ética Regional: Órgão responsável por coordenar as estratégias de divulgação e cumprimento do Código de Valores e Conduta, bem como este Protocolo dentro de nossa organização na LATAM. Sanciona atos ou situações inadmissíveis, com a ajuda dos Comitês Nacionais ou membros ativos que julgar

pertinentes.

- Comitê Nacional de Ética: Órgão responsável por atender e monitorar em nível nacional o cumprimento do nosso Código de Valores e Conduta, bem como este Protocolo. Apoia o Comitê Regional nas tarefas de prevenção, atenção, verificação, investigação, análise e resolução dos casos ou relatórios recebidos.

Deve-se notar que a região latino-americana é composta pelos seguintes países: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Região do Caribe, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

2. Funções

O Comitê Regional de Ética, com o apoio dos Comitês Nacionais de Ética, conforme decida, tem as seguintes funções:

1. Estar presente, acompanhar a implementação e comunicar atualizações à comunidade ativa da AOL sobre os valores e princípios para ser uma comunidade equitativa e inclusiva, isto para sua adequada adoção e divulgação.
2. Estabelecer, disseminar e promover a combinação de mecanismos e

canais fornecidos por cada país para o recebimento de relatórios ou casos sobre ações, atitudes ou situações que contrariem os valores humanos e os princípios éticos da organização. A partir de agora chamado de Sistema de Escuta Integral.

3. Receber, participar, verificar, acompanhar e resolver casos ou relatórios apresentados no âmbito do Código de Valores e Conduta, bem como deste Protocolo.
4. Iniciar processos de verificação e investigação para coleta de informações e provas que contribuam para a resolução dos casos ou relatórios apresentados.
5. Canalizar as pessoas afetadas que desejam fazê-lo com especialistas para acompanhamento psicológico, médico e/ou legal adequado.
6. Determinar medidas cautelares para salvaguardar a integridade das pessoas envolvidas e da comunidade em geral.
7. Conduzir o processo de investigação e análise dos casos notificados para determinar as consequências e ações de resposta correspondentes.
8. Determinar os procedimentos para

evitar participar de um caso em que podem surgir conflitos de interesse.

9. Comunicar as resoluções ou determinações dos casos atendidos por escrito.
10. Participar, acompanhar e resolver os procedimentos de recurso iniciados por qualquer uma das partes envolvidas no caso quando estiverem insatisfeitas com as resoluções.
11. Implementar estratégias de prevenção à violência, discriminação e violações dos valores da organização, bem como ações que promovam uma cultura de conscientização e cuidado com todos.
12. Gerar estratégias de colaboração e articulação com organizações que trabalham pela equidade, inclusão e diversidade.

3. Princípios para o cuidado integral dos casos notificados

Os membros das Comissões estão comprometidos com a proteção dos Direitos Humanos e não com a revitimização daqueles que estão envolvidos nos processos de prevenção, identificação, denúncia, verificação, atenção, acompanhamento, resolução, sanção e erradicação de atos de violência e

violações de valores, conforme estipulado pelo Código de Valores e Conduta, bem como por este Protocolo.

Também reconhecemos nossa responsabilidade de salvaguardar a integridade de nossa comunidade ativa em todos os momentos, bem como promover uma cultura de prevenção à paz e à violência.

Por essa razão, estamos comprometidos em realizar um processo abrangente de atenção aos casos ou relatórios que recebemos, de acordo com os seguintes princípios:

- I. Proporcionar atenção rápida àqueles que relatam qualquer situação de descumprimento ou desprendimento do nosso Código de Valores e Conduta, ou seja, nos horários e formulários determinados por este Protocolo. Isso implica monitorar a completude e a imparcialidade de cada uma das etapas do relatório, bem como relatar de forma oportuna e clara o progresso, pausas ou contratempos.
- II. Proporcionar um tratamento empático, a partir do reconhecimento das emoções e necessidades expressas pelas pessoas afetadas, bem como com o respeito ao seu sofrimento. Nossa

- atenção será baseada na solidariedade e compreensão das condições materiais e emocionais vivenciadas pelas pessoas afetadas em decorrência da violência ou da falta de violência a que foram submetidas.
- III.** Agir de acordo com as leis locais, nacionais e internacionais ao longo do processo, a fim de restaurar os direitos das pessoas afetadas e corresponder à confiança que depositaram nos Comitês de Ética para a devida atenção do caso.
- IV.** Prestar cuidados baseados no respeito aos direitos humanos e na dignidade das pessoas envolvidas. Nesse sentido, evitaremos ações, atitudes ou discursos de natureza discriminatória ou baseados em preconceitos ou estereótipos de gênero.
- V.** Investigue cada caso ou reporte com devida diligência, independência e imparcialidade. Isso significa atenção imediata e competente e acompanhamento dentro de um prazo razoável (não superior a 75 dias úteis) e por membros da comunidade ativa que são capazes e comprometidos com o uso dos procedimentos estabelecidos (Comitê de Ética Regional e Nacional).
- VI.** Conduzir-se em todos os momentos desde o início pro persona: interpretar as regras de integridade e mecanismos de cuidado de uma forma que favoreça a proteção e integração das pessoas em seu sentido mais amplo.
- VII.** Proceda de forma responsável e adequada, de acordo com os valores e princípios da AOL. Estar atento às decisões e atitudes que são tomadas, pois elas têm consequências diretas ou de alto impacto na vida das pessoas envolvidas nos casos.
- VIII.** Salvar a privacidade e a confidencialidade do caso em todas as fases do processo, especialmente das pessoas afetadas, para não revitimizá-las. Realizaremos documentação cuidadosa e uma consulta limitada dos arquivos; somente aqueles que são membros dos Comitês de Ética terão acesso a informações confidenciais e pessoais. O objetivo é evitar que as pessoas afetadas experimentem qualquer tipo de represália ou atos de intimidação para que não desistam ou desistam do processo; bem como garantir a integridade física e psicológica das pessoas envolvidas. Se necessário, os arquivos serão consultados por

profissionais que forneçam acompanhamento especializado (médico, legal ou psicológico) às pessoas envolvidas.

- IX.** Atender de forma específica ou individualizada cada caso para identificar as necessidades e características específicas que o distinguem de outras situações. A atenção, o acompanhamento e a punição dos casos serão desinteressados ou livres de práticas corruptas, por meio de uma análise detalhada e responsável.
- X.** Canalizar as pessoas afetadas que o necessitam e desejam fazê-lo com profissionais que lhes forneçam acompanhamento especializado e acompanhamento em termos psicológicos, médicos e legais. Assim, teremos uma rede de profissionais que podemos recomendar para garantir, na medida do possível, o bem-estar da pessoa afetada e/ou vítima.

4. Poderes de sanção

O Comitê Regional de Ética, como órgão decisório, tem o poder de emitir sanções, ações disciplinares e recomendações proporcionais destinadas a compensar os danos causados pela violência ou falta de

valores da AOL.

Para isso, contará com o apoio dos Comitês Nacionais de Ética e poderá consultar o Conselho LATAM ou o Gurudev Sri Sri Ravi Shankar, se necessário.

Em particular, dará prioridade a casos ou relatórios apresentados pela comunidade ativa da organização que envolvam situações de abuso, assédio ou crimes sexuais, ou outras condutas criminosas ou impróprias, como má conduta financeira, fraude, suborno ou irregularidades cometidas por membros ativos que possam comprometer ou prejudicar a segurança e a integridade daqueles que compõem a AOL na América Latina.

5. Processo de composição

O Comitê Regional de Ética será composto por membros ativos que serão propostos pelo Conselho LATAM através de um processo de conversa e consenso, onde outras vozes da organização serão levadas em conta e aqueles que atenderem aos requisitos, manterem sua inspiração e, acima de tudo, terão experiência em assumir a responsabilidade serão considerados. A proposta será aprovada pelo Gurudev Sri Sri Ravi Shankar.

Por sua vez, os Comitês Nacionais de Ética serão compostos por membros ativos, preferencialmente de identidade

sexual-genérica diferente, que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Ser pessoas reconhecidas por suas responsabilidades a nível nacional ou na região, bem como por sua capacidade de escuta ativa, empatia e imparcialidade.
- II. Ter treinado ou comprometido a receber treinamentos em gênero, diversidade, violência, direitos humanos e fatores de risco psicossocial.
- III. Tenha mais de 5 anos como instrutor ativo da organização.
- IV. Ocupou cargos de liderança dentro da organização, como membro do Conselho ou da coordenação de um país, por pelo menos alguns anos.
- V. Conheça o Código de Valores e Comportamentos para adotá-lo em suas práticas e interações diárias.

Nesse sentido, deve-se notar que os Coordenadores Gerais de cada país, juntamente com o Comitê Regional de Ética e os instrutores seniores participarão ativamente da elaboração de uma proposta de membros para os Comitês Nacionais de Ética, da mesma forma, a partir de um processo de conversa e consenso.

Além disso, levarão em conta as propostas de outras pessoas, bem como os membros

ativos que desejam se candidatar para esses papéis e que atendam aos requisitos acima mencionados.

Finalmente, a proposta será notificada ao Gurudev Sri Sri Ravi Shankar para aprovação.

6. Vigência

A validade do Comitê de Ética Regional e Nacional será de 3 anos, com possibilidade de reeleição. Após esse período, o Comitê regional de Ética e o Conselho LATAM apresentarão novamente suas respectivas propostas ao Gurudev Sri Sri Ravi Shankar para sua devida aprovação.

7. SISTEMA DE ESCUTA INTEGRAL

A Arte de Viver, por meio do Comitê de Ética Regional e Nacional, disponibilizará à comunidade ativa da América Latina um conjunto de mecanismos e canais para apresentar casos ou relatórios sobre qualquer ação, atitude ou situação que viole ou adere ao Código de Valores e Conduta da organização.

CANAIS ATUAIS DE ESCUTA E
REPORTAGEM

etica@artedeviver.org

Por meio do e-mail indicado, a comunidade ativa da AOL LATAM pode compartilhar formalmente com o Comitê regional de Ética e os Nacionais qualquer assunto ou caso para sua devida recepção, verificação, atenção, acompanhamento e resolução.

Para uma escuta clara e estratégica, os relatórios ou casos recebidos serão categorizados pelos Comitês da seguinte forma de acordo com suas características:

- Denúncias: Atos ou situações considerados inadmissíveis no Código de Valores e Conduta, e que merecem alguma sanção.
- Reclamações: Apontar sobre uma pessoa ou situação no contexto da organização que, de alguma forma, afeta a convivência respeitosa, empática e inclusiva.
- Comentários: Menção sobre a experiência pessoal na organização que pode contribuir para a melhoria contínua da dinâmica de convivência da AOL.
- Solicitações: Para orientação sobre o processo de notificação de um ato de violência ou falta de valores; bem como informações sobre os valores e princípios da organização para ser uma comunidade equitativa e inclusiva.

O Comitê regional de Ética e os Nacionais reservam-se o direito de ignorar qualquer relatório que visa atacar ou prejudicar a imagem de uma pessoa ou da organização; bem como qualquer manifestação de ódio, ameaças ou discursos que incitem à violência ou discriminação.

O Comitê Regional de Ética e os Nacionais determinarão se o caso relatado merece a ativação do Protocolo de Resposta a Violações de Valores e Violência, ou quais processos e medidas serão considerados para sua atenção.

Para o devido acompanhamento, os casos notificados devem ser verificados, atendidos, investigados, analisados e resolvidos de forma confidencial, respeitosa e empática, de acordo com os princípios de proteção dos Direitos Humanos e não-revitimização.

Da mesma forma, por meio do Sistema de Escuta Integral, aqueles que compõem a comunidade ativa da AOL podem receber orientação ou aconselhamento sobre o processo de notificação de um ato de violência ou falta de valores.

| 8. MECANISMOS DE ATENÇÃO INTEGRAL DOS CASOS

A. Recebimento de casos ou relatórios

Para salvaguardar a integridade e garantir

um processo justo, a pessoa afetada, ou seja, que foi diretamente afetada, será a única que poderá denunciar atos de violência ou violações dos valores da AOL para acompanhamento formal e resolução adequada.

Caso a pessoa afetada seja menor de idade, poderá apresentar o caso ou denunciar através do pai, a mãe ou o tutor via canais acima mencionados.

No entanto, as pessoas que testemunharam um ato de violência, discriminação ou falta de valores podem relatar aos Comitês de Ética o que aconteceu para que tenham conhecimento do ocorrido.

Se a pessoa afetada se recusar a apresentar o relatório formal à organização ou se o fato for relatado anonimamente, fica a critério dos Comitês de Ética realizar as investigações e ações que julgarem necessárias para a resolução do caso e, sobretudo, para salvaguardar a integridade da comunidade ativa, bem como para garantir o cumprimento do Código de Valores e Conduta.

O relatório inicial ou caso pode ser enviado por escrito por meio do e-mail fornecido pelos Comitês de Ética Regional e Nacional. E deve conter as seguintes informações:

- Nome da pessoa afetada e/ou vítima ou que envia o relatório ou comentário.
- País de origem.
- Papel ou papel dentro da comunidade ativa ou, caso contrário, vínculo atual com a organização.
- Detalhes de contato para acompanhar o relatório ou caso (telefone e/ou e-mail).
- Possível razão de abordagem:
 - a. Solicitar informações sobre os valores e princípios da organização para ser uma comunidade equitativa e inclusiva.
 - b. Solicitar orientação para relatar um caso de violência ou falta de valores AOL.
 - c. Apresentar uma reclamação sobre qualquer situação ou comportamento contrários aos valores e regras de integridade da AOL, de acordo com o Código de Valores e Conduta.
 - d. Apresentar uma reclamação sobre qualquer pessoa ou situação que ocorreu no contexto da organização que, de alguma forma, afete a convivência respeitosa, empática e inclusiva.

- e. Emitir um comentário sobre a experiência pessoal na organização que pode contribuir para a melhoria contínua.
- Relatar dos fatos que motivaram a denúncia ou denúncia a ser apresentada; ou detalhes da solicitação de informações ou orientação.
- Mencionar se há intenções de continuar com o processo formal do relatório ou caso para chegar a uma resolução dele.
- O nome das pessoas que poderiam testemunhar o que aconteceu; ou se não puderem falar nisso, indicam se há testemunhas.
- Mencionar se a pessoa e/ou vítima precisa de algum tipo de acompanhamento especializado ou profissional (psicológico, médico, legal ou outro).
- Mencionar se a pessoa e/ou vítima corre algum risco ou perigo para relatar ou relatar os fatos.
- Indicar se há alguma maneira em que poderia reparar os danos derivados da situação vivida.

Sobre as possíveis razões de abordagem, os Comitês têm o poder de classificar as mensagens como consideram pertinentes e independentes do que é relatado pela pessoa afetada.

No caso de apresentar uma reclamação sobre qualquer situação ou comportamento contrário aos valores e regras de integridade da AOL, os indivíduos são aconselhados a incluir detalhadamente as seguintes informações:

- Sobre os fatos: quando ocorreram, onde, de que forma e quem se envolveu.
- Nome da pessoa que cometeu o delito ou violência (doravante *denunciou pessoa*).

Por fim, vale ressaltar que os casos ou relatórios recebidos por e-mail serão confidenciais, diretos e privados, de acordo com os compromissos de atenção integrada adquirido pelos Comitês de Ética.

B. Confirmação do recebimento do caso ou relatório

Por meio dos meios de contato fornecidos pela pessoa afetada, e dentro de um prazo não superior a 5 dias úteis, os Comitês de Ética confirmarão o recebimento do relatório e fornecerão informações sobre as próximas fases do processo de acordo com as características do caso.

- Denúncia: O processo de atenção,

verificação, investigação, análise e resolução do caso será explicado de forma breve e oportuna. E os meios de contato serão confirmados para continuar e acompanhar a denúncia.

- Reclamação. O processo de cuidado e acompanhamento será explicado. Se esse for o caso, serão feitas menções a ações específicas para evitar repetições ou parar as situações, ações ou comportamentos relatados.
- Comentário:. As informações compartilhadas, sua importância e contribuição para a organização serão apreciadas.
- Pedidos. Informações detalhadas serão fornecidas sobre o processo de emissão de relatórios ou os valores e princípios da AOL para ser uma comunidade equitativa, segura e inclusiva.

C. Contato com denunciante (somente quando for uma denúncia ou reclamação)

Os Comitês de Ética estabelecerão contato de forma respeitosa com a pessoa afetada através dos meios que solicitaram, de modo que, em um período não superior a 10 dias úteis, realizarão uma *reunião virtual de verificação* (chamada de vídeo ou

chamada telefônica) que lhes permita corroborar e complementar as informações para o acompanhamento da denúncia ou reclamação.

A pessoa afetada será explicada do que consiste o encontro (objetivos e dinâmicas), os horários e os métodos disponíveis.

Em geral, o mecanismo *de verificação virtual* consiste nos seguintes momentos: apresentação e orientação do processo; avaliação de danos; complementação de informações; avaliação de riscos e canalização; encerramento da entrevista.

Além disso, os Comitês de Ética informarão imediatamente a pessoa afetada sobre a existência de formas alternativas de resolver o caso. O escopo das ações de resolução deste Protocolo também deve ser explicado a você.

Deve-se deixar claro para a pessoa lesada que o processo de investigação seguido por este Protocolo não o impede de recorrer a recursos legais para obter justiça, de acordo com a lei aplicável a cada país.

É importante reiterar à pessoa lesada o sigilo do processo na medida do possível, enquanto os processos de atenção, verificação, investigação, análise, resolução e comunicação do mesmo envolvem mecanismos deliberativos colegiados. Da mesma forma, será necessário garantir à

pessoa afetada um ambiente seguro, de confiança e acompanhamento contínuo.

Em caso de observação de desconforto ou resistência por parte da pessoa lesada para complementar as informações da denúncia, os Comitês oferecerão a opção de continuar com a reunião de verificação em outra sessão ou de prorrogá-la por escrito.

Uma vez realizada a reunião, dentro de um prazo máximo de 5 dias úteis, os Comitês devem identificar se a denúncia ou reclamação apresentada:

- a)** Concorde com os atos de violência ou contravenções estabelecidos pelo Código de Valores e Conduta da organização.
- b)** Se a pessoa denunciada ou reportada faz parte da comunidade ativa.

Caso a denúncia apresentada exceda as possibilidades de ação deste Protocolo, a pessoa afetada será conduzida e acompanhada de instâncias, políticas ou mecanismos que cubram sua reclamação.

Se a denúncia apresentada se aplicar no âmbito deste Protocolo, a investigação do caso será continuada e a pessoa lesada será notificada do início formal da investigação.

No caso de qualquer membro dos Comitês

de Ética que tenha recebido a denúncia estiver em um possível conflito de interesse ou risco (seja pela proximidade com a pessoa denunciada/denunciada ou com a pessoa afetada, ou por estar em uma relação direta de subordinação com qualquer uma das pessoas acima mencionadas), você deve comunicá-lo imediatamente a outros membros e se desculpar de participar do processo de investigação .

D. Investigação de casos ou relatórios

Os Comitês de Ética iniciarão as ações de investigação, coleta de provas e documentação correspondente para posterior análise e resolução do caso.

A qualquer momento durante o processo de investigação, será avaliada a relevância de estabelecer medidas cautelares ou protetivas que garantam o não cumprimento e ofereçam à pessoa afetada um espaço seguro para continuar suas atividades diárias na comunidade.

As Comissões solicitarão no prazo máximo de 10 dias úteis (após identificar o tipo e a modalidade de violência ou falta de violência) uma entrevista com a pessoa denunciada/relatada na qual:

- Você será informado por escrito que há uma queixa atual envolvendo você, então você está em um processo de investigação.

- Você será solicitado a assinar um acordo de confidencialidade e uma carta de aviso de não retaliação, bem como as consequências de tentar por seus próprios meios ou através de terceiros que a pessoa ferida desista do processo.
- Será oferecida a oportunidade de narrar sua versão dos fatos ; identificar testemunhas que lhe permitam corroborar essa versão ou apresentar provas.

Para ter mais informações sobre o caso e, assim, chegar a uma determinação, os Comitês podem convocar as pessoas identificadas como testemunhas, tanto pelo ferido quanto pela pessoa denunciada/denunciada. Isso dentro de um prazo máximo de 15 dias úteis após a realização das entrevistas com as pessoas envolvidas na denúncia.

As provas, constatações e recomendações de sanções serão integradas aos autos, bem como as ações a serem tomadas para garantir a não repetição de atos de violência ou violações dos valores identificados. A documentação será feita dentro de um prazo máximo de 15 dias após a coleta das informações necessárias.

Para garantir a não revitimização dos indivíduos, bem como os princípios de confidencialidade e due diligence, as

entrevistas não serão realizadas em espaços comuns ou ao mesmo tempo.

E. Análise e resolução de casos

Com base nas evidências e informações coletadas sobre o caso, os Comitês de Ética revisarão os seguintes elementos dentro de um período não superior a 10 dias úteis:

- Identificação das partes envolvidas.
- Precisão do tipo, modalidade e nível de violência ou falta do valor cometido.
- Retificação da responsabilidade da pessoa denunciada/reportada.
- Verificação dos danos causados à pessoa afetada e/ou vítima, bem como à organização.
- Identificação de ações disciplinares ou sanções proporcionam os danos causados.
- Definição das condições para a participação da pessoa denunciada/reportada em cursos ou atividades específicas da AOL, sem que isso implique que ela(e) represente a organização.
- Determinação de mecanismos de comunicação externa quando o caso ou relatório o justificar.

Para a devida resolução de casos ou relatórios, os Comitês de Ética podem

recorrer a profissionais externos à organização que consideram pertinentes. Da mesma forma, eles podem ir ao Gurudev Sri Sri Ravi Shankar para orientação sobre o tratamento e resolução de casos ou relatórios de acordo com os valores humanos da AOL.

Diante de uma falsa acusação, a AOL realizará estratégias para apoiar a inocência da pessoa, sem desencorajar a cultura da denúncia e da comunidade.

F. Comunicação de determinações

Uma vez em vigor a análise e resolução, os Comitês de Ética notificarão as pessoas envolvidas na redação das determinações estabelecidas para o caso ou relatório em uma volta ou não superior a 5 dias úteis.

Em caso de expulsão ou se a comunidade estiver em risco, o Comitê de Ética poderá divulgar por meios oficiais a identidade da pessoa sancionada.

G. Condições e procedimento de recurso

Qualquer uma das partes envolvidas pode entrar com recurso contra a determinação das Comissões, no prazo não superior a 15 dias úteis, caso alguma das seguintes premissas seja atualizada:

1. Erros são identificados no processo de pesquisa descrito neste Protocolo.
2. Há novas evidências relevantes que

podem modificar o resultado da determinação e que não estavam disponíveis no curso da investigação.

Os Comitês terão um prazo de 5 dias úteis para determinar se o recurso é apropriado. Se for o caso, solicitarão a liberação das provas para ratificar sua determinação ou modificar o significado dela dentro de um prazo máximo de 10 dias úteis após a internação do recurso.

Por fim, as Comissões notificarão por escrito, no prazo não superior a 5 dias úteis, as pessoas envolvidas no caso ou reclamação, a ratificação ou modificação do significado das determinações apeladas.

H. Encerramento do caso ou relatório

Uma vez que a determinação do caso ou relatório é emitida e o período de recurso é encerrado, ou quando o procedimento de recurso é resolvido, o arquivo é encerrado e arquivado como parte dos documentos confidenciais da organização.

9. MEDIDAS CAUTELARES OU PROTETIVAS

Em qualquer parte do processo de atenção e acompanhamento da denúncia, medidas cautelares ou ações protetivas podem ser emitidas com o objetivo de salvaguardar a integridade das pessoas envolvidas, entre

as quais estão contempladas:

1. Tratar o caso ou denunciar anonimamente com a autorização da pessoa lesada para evitar retaliação ou revitimização pela pessoa denunciada/reportada a ou qualquer outra pessoa na comunidade ativa.
2. Promover processos de conscientização para um determinado grupo ou pessoa.
3. Remanejamento físico ou mudança de atividades da pessoa ferida ou da pessoa relatada/relatada.
4. Mudança de horário de qualquer uma das pessoas envolvidas.
5. Autorização para realizar funções fora dos espaços da AOL para que as pessoas envolvidas não tenham qualquer tipo de interação.
6. Licença remunerada ou suspensão das atividades enquanto o caso ou relatório estiver sob investigação.
7. A pessoa lesada, assim como a pessoa denunciada/reportada pode ter o acompanhamento de um ou mais instrutores seniores caso acreditem ser necessário.
8. Para evitar linchamento ou

sinalização social da pessoa relatada durante o processo de investigação, o Comitê de Ética desenvolverá estratégias para lembrar a comunidade do princípio da presunção de inocência e da importância de confiar nos processos estabelecidos pela organização.

9. Nos casos considerados delitos menores, a identidade da pessoa denunciada será protegida para que isso não impacte em seu processo de mudança e comprometimento da não repetição.
10. Outras medidas que, na apreciação dos Comitês, contribuem para a proteção da pessoa lesada e do meio ambiente comunitário.

10. POSSÍVEIS PENALIDADES

Com base nos resultados da investigação e na análise do caso, as Comissões podem decidir sobre as seguintes medidas para a compensação do dano e a garantia de não repetição:

1. Aviso ou alerta. Que a pessoa denunciada/reportada saiba o princípio da tolerância zero para atos de violência ou falta de valores cometidos.

2. Oferecer processos de sensibilização ao agressor e/ou à área de interação de colagem do agressor.
3. Instar o agressor a compensar os danos e oferecer um pedido de desculpas à pessoa ferida.
4. Mudança de horário de qualquer uma das pessoas envolvidas.
5. Restrição de atividades ou benefícios por fazer parte da comunidade.
6. Realocação física ou mudança de área/atividades da pessoa ferida ou da pessoa relatada/relatada.
7. Suspensão temporária ou indefinida da pessoa denunciada de atividades relacionadas à comunidade.
8. Expulsão da pessoa da comunidade.

11. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Casos ou relatos de situações, atos ou comportamentos contrários aos valores e princípios da organização podem ser apresentados a qualquer momento. Em outras palavras, este Protocolo não estabelece um prazo para relatar ou denunciar atos de violência ou violações de valores.

No entanto, deve-se ter em mente que o escopo deste Protocolo limita-se a consequências administrativas ou impacto sobre as atividades realizadas no contexto da organização. Assim, a investigação dos casos relatados só prosseguirá se as pessoas envolvidas mantiverem uma relação ativa ou continuarem a participar da AOL.

Se o relatório ou caso não prosseguir porque as pessoas envolvidas não fazem mais parte da comunidade ativa, os Comitês de Ética elaborarão um relatório de incidentes que permita à organização documentar os fatos para fins de avaliação e não repetição.

As pessoas denunciadas, testemunhas e qualquer outra pessoa que tenha sido incluída no processo de atenção, verificação, investigação, análise e resolução de casos ou relatórios devem assinar um acordo de confidencialidade, não-revitimização e proteção dos Direitos Humanos da pessoa afetada e da pessoa denunciada ou denunciada.

Por fim, deve-se esclarecer que a pessoa lesada pode interromper o processo de atenção integral ao seu caso ou relatar no momento desejado; para fazer isso, você deve enviar e assinar uma solicitação por escrito, na qual você aceita que se você retomar o processo você deve iniciá-lo novamente. Uma vez recebida a solicitação, o Comitê de Ética deve fechar o arquivo



conforme descrito acima.

| ANEXOS

Glossário de termos

Para efeitos deste Protocolo e de acordo com várias disposições legais e regulamentares locais, nacionais e internacionais, são apresentadas as seguintes definições:

Assédio no local de trabalho: Uma forma de violência que ocorre em uma série de eventos que visam intimidar, excluir, ofuscar, achatar, intimidar ou consumir emocional ou intelectualmente a vítima (pessoa afetada), causando danos físicos, psicológicos, econômicos e profissionais do trabalho. Isso pode ser apresentado horizontalmente, verticalmente ascendente ou verticalmente descendente, seja no local de trabalho ou fora dele, desde que esteja ligado à relação de emprego.

Assédio sexual: Uma forma de violência na qual, embora não haja subordinação, há um exercício abusivo de poder que leva a um estado de desamparo e risco para a vítima (pessoa afetada), independentemente de ser realizada em um ou mais eventos.

Casos ou relatórios: O ato pelo qual um fato é divulgado ao Comitê de Ética através dos canais estabelecidos por ele.

Conflito de interesses: Situação em que o julgamento da pessoa é indevidamente

influenciado por seus interesses particulares, muitas vezes de natureza econômica ou pessoal, opostos aos da instituição em que trabalha, afetando a integridade de suas decisões e a predominância do interesse coletivo.

Direitos Humanos: São direitos inerentes a pessoas que, por causa de seu status como tal, protegem sua dignidade sem qualquer discriminação. Foram consagrados e garantidos em instrumentos internacionais e incorporados à legislação nacional.

Discriminação: É o tratamento diferente e prejudicial dado a uma criança ou grupo, por razões de características físicas ou modo de vida, origem étnica ou nacional, sexo, expressão ou identidade de gênero, idade, deficiência, status social ou econômico, condição de saúde, gravidez, linguagem, Religião, opiniões, preferências sexuais, estado civil e outras diferenças que podem ser motivos para distinção, exclusão ou restrição de direitos.

Assédio sexual no trabalho e/ou escola: Exercício de poder, em uma relação de subordinação real da vítima (pessoa afetada) ao agressor no local de trabalho e/ou escola. Expressa em comportamentos verbais, físicos ou ambos, relacionados à sexualidade da conotação obscena.

Investigação: O processo pelo qual o Comitê de Ética Regional ou Nacional coleta

as informações necessárias para determinar se o caso ou relatório recebido é endereçado sob este Protocolo, elabora um relatório de conclusões e emite, se aplicável, as sanções aplicáveis.

Agressor: Uma pessoa que tenha cometido atos de violência ou falta de valores no contexto da Arte de Vivir.

Pessoa ferida, lesada, afetada e/ou vítima:

Pessoa física que tenha sofrido danos ou prejuízos de seus direitos fundamentais como resultado de violação dos direitos humanos ou da prática de um crime no local de trabalho e/ou ambiente comunitário de El Arte de Vivir.

Pessoa denunciada: Pessoa designada pela pessoa acometida como autora dos atos de violência contemplados neste Protocolo no contexto da Arte de Vivir.

Membros do Comitê: Pessoas da organização que atendam aos requisitos indicados nos *Comitês de Ética Nacional e Regional* deste Protocolo.

Pessoas envolvidas: Todas as pessoas da comunidade ativa da AOL que tenham conhecimento ou algum tipo de participação nos processos de atenção integral a um caso ou relatório. Entre elas, mas não se limitando a: pessoa afetada; pessoa denunciada ou deportada; agressor; pessoa testemunha; membro do Comitê de Ética Regional e Nacional.

Também inclui especialistas que fornecem algum acompanhamento particular.

Pessoa relatada: Pessoa indicada em uma reclamação ou comentário por considerar que ele violou ou desrespeitou os valores e princípios da Arte de Vivir, sem que isso represente uma falha grave.

Pessoa para testemunhar: Uma pessoa que pode ter ouvido ou visto algo sobre o caso relatado ou para ratificar ou refutar; que pode descrever adequadamente a relação entre a pessoa ferida e a pessoa denunciada ou relatada ou que foi mencionada no resto das entrevistas, o que pode incluir pessoas que foram assediadas, assediado ou violento pela mesma pessoa relatada ou relatada.

Revitimização: Expor desnecessariamente vítimas ou pessoas feridas para lembrar, verbalizar e relacionar repetidamente os fatos do caso.

Violência na Comunidade: Atos individuais ou coletivos que violam os direitos fundamentais dos indivíduos e promovem sua denegrir, discriminação, marginalização ou exclusão na esfera pública.

Violência laboral e docente: É exercida por pessoas que tenham vínculo empregatício, ensino ou relação semelhante com a vítima (pessoa ferida), independentemente da relação hierárquica, consiste em um ato ou omissão de abuso de poder que prejudica

a autoestima, saúde, integridade, liberdade e segurança da vítima, e impede seu desenvolvimento e ameaça a igualdade. Pode consistir em um único evento prejudicial ou uma série de eventos cuja soma produz o dano. Também inclui assédio sexual ou assédio.

Violência psicológica: Qualquer ato ou omissão que danifique a estabilidade psicológica, que possa consistir em negligência, abandono, negligência repetida, ciúmes, insultos, humilhações, desvalorização, marginalização, indiferença, infidelidade, comparações destrutivas, rejeição, restrição à autodeterminação e ameaças, que levam a vítima à depressão, isolamento, desvalorização da autoestima e até suicídio. Quaisquer outras formas semelhantes que machuquem ou sejam susceptivelmente danosas à dignidade, integridade ou liberdade das pessoas.

Estupro de gênero: Um tipo de dano físico, psicológico, sexual, econômico, patrimonial, político ou digital que seja exercido contra qualquer pessoa com base em seu sexo, identidade ou expressão de gênero ou orientação sexual.

Marco Legal

Este Protocolo está limitado aos seguintes instrumentos internacionais:

- Carta das Nações Unidas

- Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.
- Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.
- Convenção Americana sobre Direitos Humanos.
- Convenção Interamericana sobre Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW).
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.
- Convenção sobre os Direitos da Criança.
- Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias.
- Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem.
- Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulher.
- Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos

Indígenas.

- Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas.
- Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas.
- Declaração sobre os Princípios Fundamentais da Justiça para Vítimas de Crime e Abuso de Poder.